



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4835/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118750/2012
PROTOCOLO	: 1346183
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 12/2012
CONTRATADA	: JOSÉ IVO BERNARDES DE SOUZA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATOS OFICIAIS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R\$ 50.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 12/2012, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2012 (fls. 111/117).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 12/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (fl. 111).

O valor pactuado importa em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 112).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 de maio de 2012 a 11 de maio de 2013, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 113).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados em todas as fases tendo em vista se tratar de contratação de execução instantânea do seu objeto.

No caso, uma vez deferida a proposição, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4561/2013 (fls. 237/240).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-7971/2015 (fls. 241), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 12/2012 e teve a sua execução regularmente processada.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (fl. 111).

O valor pactuado importa em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 112).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 de maio de 2012 a 11 de maio de 2013, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 113).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 239):

Valor Contratado	R\$ 50.400,00
Valor do Decréscimo Contratual	R\$ 1.400,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Valor Final Contratado	R\$ 49.000,00
Valor Empenhado	R\$ 49.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 49.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 49.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 240), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Convite nº 012/2012 e da formalização do **Contrato Administrativo nº 052/2012** celebrado entre o **Município de Selviria – MS** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **José Ivo Bernardes de Souza - me** (CNPJ nº 37.191.202/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013

Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 052/2012** celebrado entre o **Município de Selviria – MS** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **José Ivo Bernardes de Souza - me** (CNPJ nº 37.191.202/0001- 78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 241), *in verbis*:

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, e da execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 12/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a” e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 12/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 52/2012, celebrado entre o Município de Selvíria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa José Ivo Bernardes de Souza - ME., CNPJ/MF nº 37.191.202/0001-78, por seu Representante, Senhor José Ivo Bernardes de Souza, CPF/MF nº 256.675.721-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator